LEI MUNICIPAL Nº 4.035 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre fornecimento de água e energia a moradias urbanas e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia no município de Luziânia a prestação destes serviços essenciais a residências urbanas que possuem equipamentos comunitários e prestação de serviços pelo município.

Art. 2º Os loteamentos em ocupações de forma mesmo que irregulares com moradias de forma mansa e pacífica, com *"Animus"* de dono, o Poder Público poderá, após visita *"in loco"*, autorizar junto aos órgãos competentes o fornecimento destes serviços.

§ 1º As concessionárias de energia obedecerão sempre a resolução da ANEL nº 414/2010.

§ 2º Quando a ocupação se tratar de área considerada pública o Poder Executivo na obrigação de fazer, deverá fornecer a título precário a autorização analisando o caso específico de cada um.

Art. 3º Somente poderá emitir a autorização para fins específico, nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo ou quem o mesmo designar dentro do quadro de Secretários Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia